



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



ESTATUTO SOCIAL E JURÍDICO

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1.º - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.845.747/0001-27, e no Cadastro de Contribuintes do Estado sob o nº 19.301.656-7, criada na forma da Lei Estadual n.º 281, de 27 de julho de 1962 e 2.387, de 12 de dezembro de 1962, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí e jurisdição em todo o Território do Estado, terá prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as normas contidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e posteriores alterações.

Parágrafo Único - Aplicam-se à AGESPISA as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão, e divulgação de fatos relevantes da empresa.

Art. 2.º - A AGESPISA atuará como prestadora de serviços de saneamento básico no Estado, por meio de concessão e/ou gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei, considerada como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das disposições do *caput*, a AGESPISA terá ainda por Objeto:

- a) formular a política geral de saneamento básico do Estado;
- b) executar, implantar, complementar, ampliar e operar os serviços de águas e esgotos do Estado;
- c) constituir e participar de Empresas, no âmbito Municipal, para a administração de serviços de águas e esgotos, sempre que economicamente recomendável;
- d) administrar, mediante convênio, serviços de águas e esgotos implantados por entidades públicas, federais ou municipais;
- e) serviços relacionado a proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos.

Art. 3.º - No cumprimento de suas finalidades, a AGESPISA poderá:

- I - Contratar operações financeiras com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a antecipar ou complementares recursos de interesse da Sociedade;
- II - contratar serviços técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III - desenvolver atividades que tenham por objetivo o aperfeiçoamento do sistema operacional e manutenção de seus serviços;



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



IV - manter em boas condições sanitárias os mananciais utilizados nos sistemas de abastecimento de água;

V - arrecadar valores inerentes a prestações de seus serviços;

VI - instalar e fiscalizar os ramais domiciliares;

VII - efetuar a suspensão do fornecimento dos serviços quando se verificar atraso no pagamento;

VIII - adquirir, permutar, alienar e alugar imóveis, bem como promover as desapropriações que se façam necessárias para a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que fundados na utilidade pública e no interesse social;

IX - receber subvenções, doações ou auxílios;

X - firmar convênios, acordos e contratos.

XI – serviço de previsão meteorológica; serviços de avaliação não-imobiliária; as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não específicas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais. (incluído pela assembleia geral extraordinária de 13.04.2022)

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES



Art. 4.º - O Capital Social é de R\$ 717.511.548,04 (setecentos e dezessete milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) representado por: 152.286.351 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e uma) ações, sendo 150.967.341 (cento e cinquenta milhões, novecentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e uma) ações ordinárias e 1.319.011 (um milhão trezentos e dezenove mil e onze) ações preferenciais, sem valor nominal.

Art. 5.º - As Ações Preferenciais, sem direito a voto, gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade na distribuição de dividendos;
- b) prioridade no reembolso do capital sem prêmio.

Art. 6.º - Por deliberação da Assembleia Geral, nos futuros aumentos de capital, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ordinárias nominativas.

Art. 7º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que, provisoriamente, as representam na forma da legislação em vigor.

	<p>ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27 NIRE 22.300.000.462 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral CEP: 64.000-810- Teresina – PI Fone (86) 3198-0150</p>	
---	--	---

Art. 8.º - As ações ou títulos que os representarem serão assinados por 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo Único – A cada ação que é individual, corresponde a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 9.º - Será sempre assegurado ao Estado do Piauí o direito de subscrição de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo Único - Caberá ao Estado do Piauí observar a política de indicação na escolha dos administradores (membros do Conselho de Administração e diretoria) e membros do Conselho Fiscal da AGESPISA, conforme os arts.17 e 26 da Lei nº13.303/2016.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

Art. 10. - Em atendimento aos requisitos mínimos de transparência, deverão ser elaborados, mantidos e publicamente divulgados na página da internet da AGESPISA, sem prejuízo de outras formas de divulgação de observância obrigatória, de forma permanente e cumulativa, todos os documentos estipulados no artigo 8º da Lei nº 13.303/2016, a saber:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela AGESPISA, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IV - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da AGESPISA;



V - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VI - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II;

VIII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

IX – a AGESPISA deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais nos termos do Art.1º, parágrafo

	<p style="text-align: center;"> ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27 NIRE 22.300.000.462 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral CEP: 64.000-810- Teresina – PI Fone (86) 3198-0150 </p>	
---	--	---

único deste estatuto, e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 11. - Será elaborado e mantido pela AGESPISA Código de Conduta e Integridade, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, além dos seguintes requisitos:

I - As regras objetivas relacionadas à necessidade de conformidade e de conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, em especial às normas de proteção à informação sigilosa da AGESPISA, de combate à corrupção, das políticas da Empresa e da celebração de transações que observem condições de mercado;

II - os deveres em relação à sociedade civil, como a responsabilidade sócio ambiental, respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho;

III - a identificação do órgão ou área independente responsável pela apuração de denúncias;

SEÇÃO I - Do Controle Interno (*Compliance*)

Art. 12. - O Controle Interno (*compliance*) será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo ela ser vinculada diretamente ao Diretor Presidente, com no mínimo as seguintes atribuições:

I - Propor e implementar ações junto aos administradores e empregados, por meio de práticas cotidianas de controle interno;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de leis e normas vigentes;

III - acompanhar os trabalhos de consulta e/ou investigação interna e órgãos externos de regulação, fiscalização e controle, bem como o atendimento de suas recomendações;

IV - realizar estudos, elaborar propostas e promover a inovação de práticas anticorrupção e a difusão de informações, no âmbito de suas atribuições, especialmente em temas relacionados à transparência, gestão de riscos, controles internos e governança regulatória;

V - submeter à apreciação dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria) o “Plano Anual de Controle Interno”, bem como a consecução anual deste;

VI - auxiliar na promoção do aperfeiçoamento técnico dos empregados da unidade nas diversas áreas de atuação da AGESPISA;

VII – enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as ações propostas e implementadas, no sentido de prevenção de riscos e conformidades com as normas internas e legais;



VIII - atender às recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, em assuntos relacionados à prevenção de riscos e *compliance*;

§1º - O Controle Interno (*Compliance*) poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º - O Controle Interno, *Compliance* e Gerenciamento de Risco serão constituídos de 03 (três) membros, que deverão ser escolhidos entre os empregados de carreira da AGESPISA, além de atender aos seguintes requisitos:

a) Ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;

b) ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;

	<p>ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27 NIRE 22.300.000.462 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral CEP: 64.000-810- Teresina – PI Fone (86) 3198-0150</p>	
---	---	---

c) ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade.

SEÇÃO II - Da Auditoria Interna

Art. 13. - A Auditoria Interna será:

I - Vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II - responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade dos processos de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

III - O titular da Auditoria Interna deverá comprovar formação superior em área afim à função, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.

SEÇÃO III - Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 14. - O Comitê de Auditoria Estatutário será um órgão auxiliar do Conselho de Administração e, sem prejuízo de outras competências previstas neste Estatuto, deverá:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da AGESPISA;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da AGESPISA;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela AGESPISA;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da AGESPISA e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da AGESPISA; e

c) gastos incorridos em nome da AGESPISA;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da AGESPISA e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos por fundo de pensão, caso a AGESPISA futuramente opte por patrocinar entidade fechada de previdência complementar.

IX - ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê;

X – examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho;

XI – acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XII – assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil e auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;

XIII – comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) Presidente deste, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições;

§ 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à AGESPISA, em matérias relacionadas às suas atividades.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá reunir-se quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º - A AGESPISA deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 5º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 6º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

§ 7º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



Art. 15. - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da AGESPISA ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na AGESPISA;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da AGESPISA ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública direta que exerce o controle acionário da AGESPISA, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 3º O disposto na alínea “a” do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal.

§ 4º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da AGESPISA.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 6º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 7º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
06.845.747/0001-27
NIRE 22.300.000.462
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
CEP: 64.000-810- Teresina – PI
Fone (86) 3198-0150



na sede da AGESPISA pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 8º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



§ 9º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 10. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 11. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

SEÇÃO IV - Do Comitê de Elegibilidade

Art. 16. - A AGESPISA contará com o Comitê de Elegibilidade Estatutário, que terá as seguintes atribuições:

I - Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes do comitê de auditoria estatutário e sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O comitê de elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devidamente publicada.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O comitê de elegibilidade estatutário será formado por 05 (cinco) membros e poderá ser constituído por integrantes de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

§4º Os indicados aos cargos de administradores e Conselheiros Fiscais deverão encaminhar ao comitê de elegibilidade estatutário para análise, formulário padronizado acompanhado dos documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações.

§5º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio eletrônico da AGESPISA.

§6º O comitê de elegibilidade deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§7º O comitê de elegibilidade estatutário poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos exigidos, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

§8º Após a manifestação do comitê de elegibilidade, este informará ao ente da administração pública estadual responsável pela(s) indicação(es) da compatibilidade e incompatibilidade do(s) candidato(s).



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



Art. 17. - A entidade da administração pública estadual responsável pela indicação de administradores ou Conselheiros Fiscais preservará a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

SEÇÃO V - Dos Requisitos Para Ser Administrador da AGESPISA

Art. 18. - Sem prejuízo do disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, os administradores da AGESPISA se submetem às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - Consideram-se administradores da AGESPISA os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 19. - Os administradores da AGESPISA deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e

V - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 04 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da AGESPISA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 04 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no setor público;

d) 04 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da AGESPISA.

§ 5º Os Diretores deverão residir no Estado do Piauí.

§ 6º Os requisitos previstos no inciso V do *caput* poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da AGESPISA para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na AGESPISA por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na AGESPISA;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da AGESPISA, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

SEÇÃO VI - Das Vedações Para Indicação Para Compôr o Conselho de Administração e Diretoria

Art. 20. - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a AGESPISA está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens, obras ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Piauí, com a própria AGESPISA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Piauí ou com a própria AGESPISA; e



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta, seja federal, estadual ou municipal.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

SEÇÃO VII - Da Verificação dos Requisitos e das Vedações Para Administradores e Conselheiros Fiscais

Art. 21. - Os requisitos e as vedações para Administradores e Conselheiros Fiscais são de aplicação imediata e devem, salvo o disposto no *caput* do art.66 do Decreto nº 8.945/2016, ser observados nas nomeações e nas eleições realizadas conforme as exigências deste Estatuto, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico da AGESPISA.

§ 2º Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

SEÇÃO VIII - Do Treinamento e do Seguro de Responsabilidade

Art. 22. - Os administradores e Conselheiros Fiscais da AGESPISA, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo Único - É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 02 (dois) anos.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



Art. 23. – Vetado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 20/07/2018.

Parágrafo Único - Fica a AGESPISA autorizada a contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores. (redação autorizada pela AGE de 27/10/2020)

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - Estrutura de Governança

Art. 24. - A AGESPISA cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes Órgãos de Governança:

I - Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;

II - Órgão de Administração: Conselho de Administração; Diretoria Colegiada; e

III - Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutária

SEÇÃO II – Da Assembleia Geral

Art. 25. - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da AGESPISA constituída por acionistas com direito a voto, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social.

Art.26. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, extraordinariamente quando convocada na forma da Lei e deste Estatuto, sempre que for conveniente aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será havida como convocada após o cumprimento dos requisitos legais exigidos.

Art.27 - A competência para convocação da Assembléia Geral é do Conselho de Administração e da Diretoria, atendidos os interesses da Sociedade, bem como do Conselho Fiscal e dos acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração, quando presente, dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral e escolherá um acionista para servir como secretário, na sua ausência, os trabalhos serão dirigidos pelo seu substituto.

Art. 28. - Antes da abertura da Assembleia Geral os acionistas serão qualificados e assinarão o livro de presença.

Art. 29. - Lavrar-se-á da reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pela mesa e acionistas presentes, em número não inferior ao legalmente estabelecido.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
06.845.747/0001-27
NIRE 22.300.000.462
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
CEP: 64.000-810- Teresina – PI
Fone (86) 3198-0150



Art. 30. - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, e poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, observando-se os mesmos requisitos de convocação e funcionamento desta.

SEÇÃO III – Do Conselho de Administração

Art. 31. – O Conselho de Administração será constituído de 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 2.º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3.º - Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 4.º - Lavrar-se-á de cada reunião, ata registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.

§ 5.º - As atas das reuniões do referido órgão deverão ser publicadas, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

§ 6.º - Na ocorrência de vacância ou renúncia, deverá ser realizada nova eleição, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.

§ 7.º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser pessoas naturais, residentes e domiciliados no Estado do Piauí.

§ 8.º - Deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado e publicados no Diário Oficial as Atas de Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

§ 9.º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da AGESPISA não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 10.º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.

Parágrafo Único - Fica facultada a presença de convidados, na condição de ouvintes, nas reuniões do Conselho de Administração.

Art.32. – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e deliberará validamente com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 03 (três) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares;

§ 2º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 3.º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, durante um ano, sem motivos devidamente justificados, por escrito e aceitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Nos casos de urgência ou havendo comprovada gravidade, é dispensável o decurso do prazo de 01 (um) ano para a substituição de membro do Conselho de Administração.

Art. 33. - Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 1976, e das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303, de 2016, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a AGESPISA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal; e

IV - avaliar os Diretores da empresa estatal, nos termos do inciso III do *caput* do art. 13 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade Estatutário.

V - formular a política de saneamento básico da AGESPISA;

VI - fixar a orientação geral dos negócios da AGESPISA;

VII - eleger e destituir os Diretores da AGESPISA, respeitando o disposto neste Estatuto;

VIII - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros, papéis da AGESPISA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e de quaisquer outros atos;

IX - convocar a Assembleia Geral, quando conveniente;

X - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

XI – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XII - pronunciar-se sobre regulamentos e normas pertinentes à AGESPISA;



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



XIII - fixar, mediante proposta da Diretoria, tarifas ou taxas dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários;

XIV - definir a estrutura organizacional da Empresa;

XV) - pronunciar-se, quando for o caso, sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e os programas de investimentos da sociedade podendo fazer modificações;

XVI) - convocar o Conselho Fiscal nos casos previstos no art. 163, § 3º da Lei n.º 6.404/76;

XVII) - conceder licença, por período superior a 30(trinta) dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes o afastamento dos respectivos cargos;

XVIII) - escolher e destituir os auditores independentes.

§ 1º Na hipótese de não ter sido constituído o Conselho de Administração, as competências previstas no caput serão exercidas pela Diretoria.

§ 2º É vedada a existência de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representante dos empregados.

Art. 34. - No Conselho de Administração, é garantida a participação de:

I - um representante dos empregados, escolhido nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, inclusive quanto à eleição direta pelos empregados e à dispensa para empresas com menos de duzentos empregados; e

II - no mínimo, um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 35. - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração da AGESPISA não excederá a 10% (dez) por cento da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 36. - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

§ 1º Incluem-se na vedação do *caput* os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes do Estado do Piauí, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.

§ 2º Incluem-se na vedação do *caput* os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública estadual direta ou indireta.

Art. 37. - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a AGESPISA, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da AGESPISA;

III - não ter mantido, nos últimos 03 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a AGESPISA ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou diretor da AGESPISA, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da AGESPISA, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser empregado ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à AGESPISA, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da AGESPISA além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção da remuneração decorrente de participação no capital da empresa.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput*, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Serão considerados independentes os Conselheiros eleitos por acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.

Art. 38. - O Conselho de Administração, mediante convocação de seu presidente, deverá convocar reuniões conjuntas semestrais, entre os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária.

Parágrafo Único - É facultada a presença de convidados.

SEÇÃO IV - Da Diretoria Executiva

Art. 39. – A Diretoria é um órgão executivo colegiado com poderes para exercer a administração da AGESPISA e tem a seguinte composição:

- Diretor - Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor de Operações;
- Diretor de Engenharia;
- Diretor Financeiro.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



Parágrafo Único – A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida no máximo 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 40. - É condição para a investidura em cargo de Diretoria da AGESPISA a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II - a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 05 (cinco) anos seguintes.

§ 2º Na hipótese de não ter sido constituído Conselho de Administração, a Diretoria-Executiva aprovará o plano de negócios e a estratégia de longo prazo.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração da empresa, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Piauí e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 4º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 3º, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa estatal.

Art. 41. - A remuneração dos diretores será sempre fixada pela assembleia geral.

Art. 42. – Os Diretores serão escolhidos dentre aqueles que preencham os requisitos da SEÇÃO IV e as vedações da SEÇÃO VI, Capítulo III deste ESTATUTO, exigindo-se nível superior para os cargos de Diretor de Engenharia e Diretor de Operações. (Redação da Assembleia Geral Extraordinária de 30.11.2022)

§ 1.º – Observado o disposto no § 1º do Art. 147 da Lei n.º 6.404/76, não poderão ser eleitas para nenhuma das Diretorias da empresa as pessoas que tiverem no Conselho de Administração, seu ascendente, descendente ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade.

Art. 43. – Os Diretores terão atribuições inerentes aos seus cargos, definidos neste Estatuto, respondendo solidariamente pelas ações de sua competência e atribuídas por delegação do Diretor Presidente, assegurado a este o direito de regresso. **Competindo à Diretoria Executiva:**

- a) promover a organização administrativa da Sociedade, bem como aprovar as normas internas desta;
- b) estabelecer o quadro de empregados da Sociedade, criar e extinguir cargos ou funções, fixar salários e vantagens e aprovar regulamentos, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes;
- c) fornecer ao Conselho de Administração, todos os elementos necessários ao devido acompanhamento, por este, das atividades da Sociedade, quando assim solicitado;



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



d) encaminhar ao Conselho de Administração para a devida apreciação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento de cada exercício social, o relatório, as contas e demais elementos previstos em lei;

e) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei;

f) praticar, dentro dos limites legais e estatutários, todos os atos administrativos de interesse da Sociedade.

§ 1º - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) exercer a chefia superior de todas as Unidades executivas e atividades da Sociedade;
- b) constituir procuradores “ad negocia” e “ad iudicia” da Sociedade;
- c) supervisionar, coordenar e controlar o conjunto de atividades desenvolvidas pelas Unidades e funções sob sua orientação direta;
- d) admissão, promoção, dispensa, punição, remoção, transferência e licença de empregados, conforme normas e regulamentos da Sociedade;
- e) assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, com outro Diretor, dos cheques, endossos, atos e contratos que criem obrigações financeiras, podendo, entretanto, esses documentos, quando ausente o Diretor-Presidente, serem assinados pelo seu substituto eventual, com mais um dos Diretores;
- f) nos casos em que impliquem em alienação ou oneração de bens imóveis, o Diretor Presidente só poderá fazê-la, mediante autorização prévia do Conselho de Administração;
- g) representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores ou credenciar prepostos com poderes e prazos especificados nos respectivos instrumentos;
- h) coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade, como também, convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- i) acompanhar a elaboração de normas administrativas e estrutura organizacional;
- j) coordenar a elaboração, proposição, consolidação e revisão do planejamento Empresarial a nível estratégico;
- k) supervisionar o levantamento de dados estatísticos, indicadores gerenciais e instrumentos de análise para suporte da realimentação do planejamento global da Sociedade.

§ 2º- São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) exercer em conjunto com os demais Diretores a administração da Sociedade;
- b) coordenar e orientar a execução dos serviços administrativos;
- c) gerenciar as políticas de administração de pessoal, recursos humanos, suprimento, transporte e serviços gerais da AGESPISA;
- d) acompanhar e supervisionar a execução das atribuições de recrutamento, seleção, benefícios e assistência social, segurança e medicina do trabalho e acompanhamento de pessoal;



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



- e) prover a Sociedade dos serviços de transporte, ambiente de trabalho adequado e sistema de documentação;
- f) supervisionar as atividades de compra, guarda e controle de estoque de materiais e equipamentos, observando os procedimentos licitatórios legais e o controle de qualidade estabelecido pela Sociedade;
- g) supervisionar os procedimentos de gestão e exigências legais no que se refere ao controle patrimonial;
- h) Implantar normas e procedimentos de ordem interna necessária à execução de suas atribuições.

§ 3.º - São atribuições do Diretor de Operações:

- a) planejar, coordenar e promover atividades relativas a cadastro (técnico), micromedição e macromedição;
- b) planejar, promover e supervisionar a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de coleta e tratamento de esgotos, assegurando a demanda, a qualidade de água, bem como a coleta e a remoção adequada dos dejetos e despejos industriais;
- c) planejar a gestão dos Recursos Hídricos da AGESPISA com o objetivo da preservação e conservação do meio ambiente;
- d) definir e propor à Diretoria Executiva, políticas e diretrizes relacionadas à área comercial envolvendo as atividades de cadastro (técnico) micromedição, macromedição, estudo tarifário e outros serviços;
- e) promover a execução das políticas e diretrizes relacionadas ao Sistema Comercial;
- f) adotar medidas que garantam a arrecadação de recursos financeiros com vistas aos planos de expansão da empresa /custeio;
- g) acompanhar a implantação das normas e procedimentos, medidas de ordem interna necessárias à execução de suas atribuições;
- h) apresentar, quando solicitado, relatórios de suas atividades e emitir parecer sobre assuntos relacionados à sua área de competência;
- i) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Presidente, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Auditoria Externa;
- j) promover e supervisionar a formulação de programas de operação e manutenção;
- k) formular, executar e/ou supervisionar os planos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- l) estabelecer normas e rotinas de operação e manutenção dos sistemas sob seu controle;
- m) adotar medidas necessárias e as de seu alcance para manter os sistemas de produção, reservação, tratamento e distribuição de águas, coleta e tratamento de esgotos em condições adequadas de funcionamento;
- n) promover a otimização operacional dos sistemas;



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



- o) controlar a qualidade da água fornecida aos usuários e monitorar os esgotos dos sistemas operados pela AGESPISA, dentro de uma política de proteção dos mananciais;
- p) elaborar, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas pelas Gerências;
- q) elaborar normas e rotinas de produção dos sistemas de água e tratamento de esgoto;
- r) supervisionar o controle e a distribuição dos produtos químicos empregados no tratamento de água e esgotos;
- s) elaborar o plano bi-anual de expansão, com a participação da Diretoria de Obras e Técnica.

§ 4.º - São atribuições do Diretor de Engenharia:

- a) planejar, normalizar e controlar as atividades técnicas da Sociedade;
- b) planejar a gestão dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente da AGESPISA com o objetivo da preservação e conservação dos mesmos;
- c) programar, controlar e supervisionar a execução de obras dos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e obras civis de qualquer natureza necessárias à empresa;
- d) fiscalizar obras contratadas pela AGESPISA dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, de acordo com a legislação vigente;
- e) acompanhar o comportamento das instalações industriais e/ou civis após seu funcionamento em relação às especificações;
- f) acompanhar tecnicamente a execução de obras de saneamento (águas e esgotos), contratadas por outras instituições (Prefeituras, Associações, FUNASA, etc.);
- g) emitir pareceres e atestados técnicos de obras concluídas;
- h) acompanhar a execução de obras de sistema de abastecimento de água e de sistema de esgotamento sanitário;
- i) buscar e internalizar novas tecnologias, procurando desenvolvê-las na execução de obras;
- j) elaborar plano bi-anual de expansão, com a participação da Diretoria de Operações;
- k) realizar o planejamento geral de curto, médio e longo prazo da sociedade;
- l) implantar e acompanhar um sistema de controle de processos e atividades técnicas da Sociedade, com a Diretoria de Operações;
- m) acompanhar a elaboração de normas administrativas e padrões técnicos a serem adotados pela Sociedade;
- n) elaborar estudos de viabilidade para a expansão das atividades da sociedade;
- o) fiscalizar projetos contratados dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- p) gerenciar programas institucionais;
- q) emitir parecer aos projetos hidrosanitários de edificações que exijam interface com a AGESPISA;



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



- r) elaborar e manter atualizados os Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- s) elaborar diagnósticos e estudos de alternativas para investimento nos Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Desenvolvimento Institucional (DI) e Desenvolvimento Operacional (DO);
- t) acompanhar a elaboração das metas e a evolução dos indicadores setoriais e globais da Sociedade;
- u) promover intercâmbio com outros órgãos afim de saneamento básico (FUNASA, SEMAR, etc.);
- v) coordenar os programas de saneamento rural (SDR);
- w) buscar e internalizar novas tecnologias; e,
- x) providenciar as Licenças Ambientais (LP, LI, LO), CREA, etc.

§ 5.º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) planejar, coordenar e promover atividades relativas a cadastro (comercial), comercialização, faturamento, cobrança e arrecadação;
- b) planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação da atividade mercadológica e da imagem da Sociedade;
- c) definir e propor à Diretoria, políticas e diretrizes relacionadas à área financeira envolvendo as funções de finanças e contabilidade, promovendo a sua execução;
- d) definir e propor à Diretoria Executiva, políticas e diretrizes relacionadas à área comercial envolvendo as atividades de comercialização, faturamento, cobrança, arrecadação, estudo tarifário e outros serviços
- e) exercer em conjunto com os demais Diretores a administração da Sociedade;
- f) coordenar e acompanhar a gestão financeira e as atividades econômicas da Sociedade;
- g) supervisionar os procedimentos de gestão e exigências legais no que se refere aos registros contábeis;
- h) adotar medidas que garantam a disponibilidade dos recursos financeiros com vistas aos planos de expansão e funcionamento da Empresa;
- i) promover a melhor utilização dos recursos financeiros facilitando sua mobilização de forma a atender aos compromissos da AGESPISA;
- j) estabelecer normas e rotinas de ordem interna, necessárias à execução de suas atribuições;
- k)** gerenciar os acordos de concessões e mercado;
- l) desenvolver ações com vistas à melhoria constante do faturamento e da arrecadação da empresa;
- m) promover o controle da comercialização, do faturamento, cobrança, cadastro e da arrecadação da AGESPISA.

Art. 44. – Para fins exclusivos de obtenção de financiamento, celebração de convênios e qualquer outra operação de crédito com organismos oficiais, o Conselho de Administração poderá assumir por esta, encargos e obrigações exigidas, prestar fianças e avais, alienar, hipotecar e dar em penhora bens ou direitos de qualquer natureza.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



Art. 45. – Em caso de vaga, renúncia ou destituição de qualquer Diretor, o Conselho de Administração será convocado para no prazo máximo de 10(dez) dias, eleger substituto, que concluirá o restante do mandato.

Parágrafo Único – Nos impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos na seguinte ordem:

- 1) O Diretor Presidente, por um dos Diretores de sua livre escolha;
- 2) Os demais Diretores por outro, ou quando for o caso, por um dos Superintendentes de sua área de competência, mediante Portaria do Diretor Presidente;

Art. 46. – Os Membros do Conselho de Administração e Diretoria serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, até 30 (trinta) dias à eleição, salvo justificação aceita pelo órgão de Administração para o qual tiver sido eleito.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 47. – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03(três) membros, que deverão atender os seguintes critérios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;^(retificado pela AGE de 27/10/2020)
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
 - b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
- IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 20;
- V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976; e
- VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



§ 4º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública..

§ 5º É vedado o pagamento de participação no lucro da empresa para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§ 6º Além das normas previstas no Decreto nº 8.945/2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da AGESPISA o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

Art. 48. – O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente e seus membros se reunirão, pelo menos, trimestralmente, devendo obrigatoriamente assistir, para as quais serão convocados, às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, em que se delibere sobre:

I - relatório anual da administração;

II - propostas, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativa à modificação de Capital Social, emissão de ações, planos de investimentos, fusão ou cisão;

III - demonstração financeira do exercício social.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas no máximo 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 49. – O Conselho Fiscal terá poderes e atribuições que a Lei lhe confere.

Art. 50. – O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil

Art. 51. – Ao final de cada exercício, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Art. 52. – Se forem apurados prejuízos, serão estes levados a débito da conta da reserva existente na Contabilidade da Sociedade destinada a proteger a integridade do seu Capital Social.

Art. 53. – Apurados lucros, destes, depois de deduzidos, se for o caso, os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do imposto sobre a renda serão destacados, sucessivamente, e nesta ordem, as seguintes parcelas:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, não excedente a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) 50% (cinquenta por cento) para distribuição obrigatória, como dividendos aos acionistas da Sociedade, conforme disposto no Artigo 202, da Lei Nº 6.404/76, distribuídos, proporcionalmente, entre as ações preferenciais e ordinárias.

Art. 54. – Aos empregados e administradores fica assegurada participação nos lucros da Sociedade, depois de deduzidas as parcelas de que trata o Art. 30 deste Estatuto.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
 Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
 06.845.747/0001-27
 NIRE 22.300.000.462
 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
 CEP: 64.000-810- Teresina – PI
 Fone (86) 3198-0150



Art. 55. – O montante da participação assegurada no Artigo anterior será fixado e aprovado, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do referido montante.

Art. 56. – O “quantum” da participação dos empregados e administradores, nos lucros da Sociedade, será dividido entre todos eles, em valores iguais, obedecidos os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei Nº 6.404/76.

Art. 57. – O pagamento da participação dos administradores de que trata o Artigo anterior, somente poderá ser efetuado depois de assegurado o da atribuída aos empregados.

Art. 58. – Os lucros que restarem, depois de pagas as participações de empregados e administradores, serão distribuídos uniformemente, a título de dividendos, a todas as ações da Sociedade.

Art. 59. – Os dividendos atribuídos aos acionistas da Sociedade, nos termos do Artigo 30 deste Estatuto, serão colocados à disposição dos beneficiários, 60 (sessenta) dias após a data da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do correspondente exercício social.

Art. 60. – Prescreve em benefício da Sociedade, os dividendos cujo pagamento não seja reclamado pelos beneficiários durante 05 (cinco) anos, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que houver aprovado as contas do respectivo exercício social.

Art. 61. – A Assembléia Geral, poderá determinar a utilização da totalidade do lucro em cada exercício como aumento de Capital Social, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, e que a deliberação seja unanimidade de votos.

Art. 62. – A AGESPISA entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, revertendo o seu acervo ao patrimônio do Estado do Piauí, depois de pagas às dívidas e reembolsado o Capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 63. – O Capital Social da Sociedade está totalmente subscrito e integralizado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. – O Manual de Organização da AGESPISA determinará as atribuições das Unidades Hierárquicas funcionais, fixando suas atividades.

Art. 65. – É vedado ao Conselho de Administração e à Diretoria usar o nome da AGESPISA para qualquer forma de garantia em negócios estranhos aos interesses da Sociedade.

Art. 66. – É vedado a AGESPISA fornecer água e prestar serviços de esgotos gratuitamente ou com redução de tarifas.

Art. 67. – Todo Diretor terá, anualmente, direito ao 13º salário e ao gozo de um período de férias, de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da remuneração que lhe é devida, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único - O direito a férias é adquirido após cada período de 12(doze) meses de exercício do mandato.



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ (MF)
06.845.747/0001-27
NIRE 22.300.000.462
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N Cabral
CEP: 64.000-810- Teresina – PI
Fone (86) 3198-0150



Art. 68 – O tempo de exercício no cargo de Diretor quando este for empregado da Sociedade, não lhe subtrai nenhum direito concedido aos demais empregados devendo este lhe ser garantido quando do retorno ao cargo de origem.

Última alteração: Assembleia Geral Extraordinária de 30.11.2022.

CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO
Presidente da Assembleia Geral/Representante do Acionista Majoritário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57873178315	